**Termo de Referência**

Este Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis para atendimento do objeto a ser contratado, tais como: especificação e quantidade, fornecimento, local e prazo para entrega, forma de pagamento, condições de recebimento, obrigações das partes, sanções administrativas, modificação e alteração do contrato.

1. **OBJETO** - O objeto é a aquisição de vales transportes na modalidade de cartão eletrônico para os servidores da Câmara Municipal de Vassouras**,** observadas as condições, quantidades e exigências definidas neste termo de Referência.
2. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Visando atender à demanda, é necessária a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale -Transporte na modalidade cartão eletrônico co chip de segurança. A contratada deverá atuar na área de gestão de serviços de transporte de passageiros, comercializando e fornecendo cartões Vale-transporte e demais produtos e serviços para a área de transportes. A contratação em questão refere-se à prestação de serviços continuados e sua previsão está disposta na Lei federal nº 14.133/21. A contratação será realizada por período de 12 (doze) meses, podendo ou não ser prorrogada, conforme interesse da administração. O serviço não possui especificidades que impliquem na necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas. Considerando as recomendações resta claro que a contratação em questão não envolve requisitos de práticas de sustentabilidade.

**3.**  **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

As compras e contratações das entidades públicas devem seguir, conforme artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, as normas da Lei Federal n" 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A Licitação objetiva contratar a proposta mais vantajosa para o Estado, zelando pelos princípios explícitos e implícitos. Entretanto, situações que possuam caracterizações específicas, apontam para a dispensa ou inexigibilidade da licitação. Assim, a licitação é a regra, a qual comporta exceções, sendo uma delas o art.74, inciso I, Lei n" 14.133/21:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

\* Artigo 74, inciso I, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

* A presente contratação será com amparo legal através do caput do art. 74, inciso I, § 1º da Lei Federal 14.133/21, da Inexigibilidade de Licitação.

**3.1.** A contratação seguirá as regulamentações com base nos seguintes Decretos do Munícipio.

* **Decreto Municipal nº 5.367, 28/02/2023**. Regulamenta as contratações diretas decorrentes da Lei nº 14.133/21.
* **Decreto Municipal nº 5.186 de 02/08/2022.** Regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133/21. Estabelecendo o enquadramento dos bens de qualidade comum e de luxo.
* **Lei Municipal nº 3.143 de 25/10/2019**. Institui o Vale-Transporte para os servidores do Poder Legislativo.
* Conforme declaração nos autos os serviços constantes deste Termo de Referência se enquadram como bens de qualidade comum, de uso rotineiro nas atividades administrativas, não sendo de natureza de luxo.

1. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
   1. A contratação de empresa para fornecimento de Vale -Transporte na modalidade cartão eletrônico, está prevista na Lei Municipal nº 3.143 de 25 de outubro de 2019. A aquisição/contratação tem como objetivo o custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo ou individual, municipal e intermunicipal, necessário para atender ao deslocamento dos servidores efetivos, da residência para o trabalho e vice-versa, respeitando os dias úteis de trabalho de cada mês, com isso, possibilitando uma melhor atuação da administração em suas atividades.

Por tanto, a contratação se faz necessário para atender a legislação vigente que concede o vale transporte aos servidores do Legislativo.

1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, OBJETO E QUANTIDADES ESTIMADAS**

A solução a ser adotada pela Câmara Municipal é a contratação das empresas: **SIDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA E VOLTA REDONDA - cartão SINDCARD e RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A – cartão RIOCARD**, para fornecimento de Vale-Transporte na modalidade cartão eletrônico com chip de segurança, pelo fato de serem as únicas a prestarem esse tipo de serviço que atendam a região, únicas gestoras dos trechos a serem contratados. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado, pela inexistência de outras instituições prestadoras do serviço nas áreas de deslocamento dos servidores efetivos do Legislativo. Com isso, a solução a ser contratada resume-se a prestação dos serviços/fornecimento de vale-transporte na modalidade cartão eletrônico com chip de segurança, em que são necessários para atender as necessidades dos servidores efetivos no deslocamento de suas residências para o trabalho e vice-versa.

**Quantidades**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Qtd**  **cartão** | **Unidade** | **Qtd créditos**  **mês** |
| 01 | 01 créditos eletrônicos diários, para uma estimativa de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, para 01 (um) servidor durante 12 (doze) meses –**Vassouras-Volta Redonda**. Cartão **SINDCARD. Sávio Lenzi Maia** | Un | 01 | Passagem | 22 |
| 02 | 02 créditos eletrônicos diários, para uma estimativa de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, para 01 (um) servidor durante 12 (doze) meses – **Vassouras - Paraíba do Sul**. Cartão **RIOCARD. Jéssica Corrêa de Brito** | Un | 01 | Passagem | 44 |
| 03 | 02 créditos eletrônicos diários, para uma estimativa de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, para 01 (um) servidor durante 12 (doze) meses – **Vassouras-Três Rios**. cartão **RIOCARD. Daniele Camilo Barizon** | Un | 01 | Passagem | 44 |
| 04 | 02 créditos eletrônicos diários, para uma estimativa de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, para 01 (um) servidor durante 12 (doze) meses – Vassouras-Juparanã (Valença). Cartão **SINDCARD. Márcia Teixeira Onofre** | Un | 01 | Passagem | 44 |
| 05 | 02 créditos eletrônicos diários, para uma estimativa de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, para 01 (um) servidor durante 12 (doze) meses – **Vassouras-Miguel Pereira**. Cartão **SINDCARD. Angela de Carvalho Araújo** | Un | 01 | Passagem | 44 |
| 06 | 02 créditos eletrônicos diários, para uma estimativa de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, para 01 (um) servidor durante 12 (doze) meses – **Vassouras-Miguel Pereira**. Cartão **SINDCARD. Yuri Santos de Oliveira** | Un | 01 | Passagem | 44 |
| 07 | 02 créditos eletrônicos diários, para uma estimativa de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, para 01 (um) servidor durante 12 (doze) meses – **Vassouras-Paracambi**. Cartão **SINDCARD. Vitor S. M. Ribeiro** | Un | 01 | Passagem | 44 |
| 08 | 02 créditos eletrônicos diários, para uma estimativa de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, para 01 (um) servidor durante 12 (doze) meses – **Vassouras-Volta Redonda**. Cartão **RIOCARD. Sávio Lenzi Maia** | Un | 01 | Passagem | 22 |

* 1. Os serviços a serem prestados se referem ao fornecimento de vale-transporte na modalidade de cartão eletrônico, para atender no deslocamento dos servidores de suas residências para o trabalho e vice-versa;
  2. Os créditos diários deverão ser realizados considerando uma estimativa de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, durante 12 (doze) meses, para cada cartão;
  3. As cargas e recargas deverão ser feitas considerando o valor de passagem/bilhete para o trecho a ser utilizado pelo servidor em seu deslocamento;
  4. Os quantitativos foram estimados com base no número de servidores efetivos que utilizam os cartões Vale-Transporte;

1. **DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS** 
   1. Para a contratação não haverá a necessidade de apresentação de amostras.

# CONDIÇÕES RECEBIMENTO

**7.1** As empresas contratadas deverão entregar os Vales-Transportes, ou seja, os cartões eletrônicos no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contados da assinatura contratual ou do termo de adesão, se for o caso, assim como a partir do recebimento da Nota de Empenho, nos quantitativos solicitados, com as cargas devidas considerando os valores dos bilhetes para os trechos de uso de deslocamento dos servidores, nas dependências da Secretaria Administrativa, na sede da Câmara Municipal de Vassouras, situada na Rua Barão de Capivari, nº 20, Centro, Vassouras - RJ.

**7.2.** O recebimento **provisório** dar-se-á por servidor designado fiscal da contratação, após verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, mediante aceite na fatura/nota fiscal.

**7.3.** Ocorrendo qualquer divergência, o fiscal da contratação, rejeitará, ficando suspenso o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, até que seja providenciado a sua regularização, não implicando qualquer ônus para a Contratante.

**7.4**. Constatada a regularização aos termos pactuados, o fiscal da contratante e de recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

**7.5**. O recebimento **definitivo** deverá ocorrer após verificação de que os cartões e as cargas e recargas foram efetuadas em conformidade com a solicitação da contratante, sendo a nota fiscal atestada pelo fiscal da contratação e gestor, e posteriormente encaminhada para efetivação do pagamento devido a contratada.

1. **DOS VALORES ESTIMADOS.**
   1. **ESTIMATIVA QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E VALORES:**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Nome / Especificação do produto/serviços** | **UN.** | **Quant.** | **Valor Unit.**  **Estimado**  **R$** | **Valor Mensal Estimado**  **R$** | **Valor Total Estimado**  **12 meses**  **R$** |
| **01** | **Vale-Transporte modalidade cartão eletrônico - SINDCAR** | **un** | **05** | **R$ 480,32** | **R$ 2.401,60** | **R$ 28.819,20** |
| **Vale-Transporte modalidade cartão eletrônico - RIOCARD** | **un** | **03** | **R$ 696,67** | **R$ 2.090,00** | **R$ 25.080,00** |

* 1. O valor estimado pela administração para fornecimento de Vale-Transporte - Cartão eletrônico SINDCAR é de **R$ 28.819,20 (vinte e oito mil oitocentos e dezenove reais e vinte centavos).**
  2. O valor estimado pela administração para fornecimento de Vale-Transporte – Cartão eletrônico RIOCARD é de **R$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais).**
  3. O valor total estimado para a contratação é de **R$ 53.899,20 (cinquenta e três mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).**

1. **PRAZO DE GARANTIA**

A prestação dos serviços para fornecimento de Vale-Transporte na modalidade de cartão eletrônico, se submeterá as regras da lei de defesa do consumidor – **Lei nº 8.078/90.**

1. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**
   1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto até o 10º (décimo) dia corrido, mediante apresentação da Nota Fiscal, que deverá discriminar os serviços realizados, as quantidades, valores unitários e total.
   2. A nota fiscal será recebida e conferida pelo fiscal da contratação, que verificará a sua conformidade e atestará a mesma juntamente com o gestor da contratação para efeito de pagamento.
   3. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, conforme os dados a serem fornecidos pelas contratadas.
2. **EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
   1. Para efeito de efetivação da contratação, será exigida as seguintes certidões que deverão ser encaminhadas pela contratada: Contrato Social, Regularidade do FGTS, CND de Tributos Federais, CND com a Fazenda Estadual, CND da Dívida ativa do Estado, CND com a Fazenda Municipal, CND Trabalhista, CNPJ, CND de Falência ou Recuperação Judicial, e atestados de qualificação técnica.
3. **PRAZO VIGÊNCIA CONTRATO**

Considerando que a contratação pretendida se refere a prestação de serviços continuados, será realizada por período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura contratual ou do termo de adesão, se for o caso, e poderá ser prorrogado mediante termo aditivo ou de acordo com o previsto no termo de adesão, por períodos sucessivos até os limites previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, desde que seja vantajoso e haja interesse da administração.

1. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* 1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:
  2. Executar diretamente o objeto desta contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, a não ser mediante autorização da Contratante;
  3. Manter a contratante permanentemente informada, fornecendo sempre que requerido, qualquer informação que lhe seja solicitada;
  4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação em licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI, Lei nº 14.133/2021);
  5. Comunicar imediatamente à Contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
  6. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega pela contratante;
  7. Responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, uma vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo com a contratante.
  8. Fornecer requisição de vale-transporte, consensualmente aprovada pelas partes, de modo a atender as necessidades de ambos.
  9. A contratada deverá disponibilizar funcionário gestor do contrato e representante junto à administração para o controle e gerenciamento da execução do contrato.

**13.10**. Emitir somente os cartões e os respectivos créditos dentro dos valores solicitados pela Contratante.

**13.11**. Em caso de perda/roubo/extravio/quebra do cartão cancelado, deverá ser feito o estorno de crédito residual.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:
  2. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar satisfatoriamente suas atribuições;
  3. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os produtos constantes do objeto;
  4. Emitir requisição de vale-transporte e boleto de pagamento, apresentando-a contratada, discriminando o período a que se refere a cobrança e a respectiva quantidade de vales-transportes, o número e o objeto do respectivo contrato.
  5. Fiscalizar e execução do contrato e subsidiar a contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
  6. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento regular.
  7. Tratar sobre assuntos relativos a execução do contrato diretamente com representantes da contratada, Gestores do Contrato, os quais ficarão encarregados de gerenciar e transmitir aos seus funcionários as diretrizes para o correto desenvolvimento do objeto contratual.
  8. Efetuar o pagamento a contratada dentro dos prazos estabelecidos;

1. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO.
   1. A gestão da presente contratação ficará a cargo do Servidor JORGE LUIZ ERMIDA DA SILVA, ou na ausência deste por outra pessoa indicada pelo Diretor Geral da Câmara Municipal, relativo à aquisição de Vale-Transporte, que deverá acompanhar a execução do objeto, certificando que os serviços sejam executados de acordo com as condições do presente termo de referência;
   2. Caberá ao gestor juntamente com o fiscal da contratação, responsável diretamente pelo acompanhamento da execução, a atestação da nota fiscal comprovando que os serviços foram executados de acordo com o objeto contratado, para fins de liquidação da obrigação;
   3. Compete ao gestor do contrato, comunicar de ofício à contratada, na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, a aplicação das sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo;
   4. A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor FELIPE NERY LAMON LEBRE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração;
   5. Os representantes da Contratante sob pena de serem responsabilizados administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência comunicará o fato à autoridade superior para ratificação.
   6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;
   7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada de reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, inclusive perante terceiros, que se verificarem por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.
   8. A contratada, deverá aceitar as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização na aquisição de vale-transporte, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos e explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas Atividades.
2. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, poderão ser aplicadas as penalidades regidas pelo art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

1. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:

Auxílio Transporte – 3.3.90.49.00.00 - Exercício financeiro de 2024.

**A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento**.

1. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

Na presente contratação não será exigível garantia contratual de execução.

1. **MODIFICAÇÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

As modificações e alterações do contrato poderão ser realizadas conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, que constarão da minuta do contrato.

Felipe Nery Lamon Lebre Jorge Luiz Ermida da Silva

Analista de Departamento Pessoal Diretor de Licitação